ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
33ª SESSÃO
DATA 11/10/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

INDICAÇÃO N° /2022 4544

A segurança alimentar é de suma importância no processo aprendizagem. Pesquisas comprovam que uma boa alimentação está atrelada ao desenvolvimento cognitivo das pessoas.

Sabemos que muitas crianças dependem da merenda escolar para ter acesso a uma alimentação adequada e no período de recesso têm comprometida a dieta necessária para o crescimento adequado.

Diante do exposto é que INDICO à Exma. Sra. Prefeita Municipal Eng. Raquel Auxiliadora Chini o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

"Institui o Programa Merenda nas Férias, e dá outras providências."

Art. 1º – Fica instituído no âmbito Municipal o Programa Merenda nas Férias.

§1º – A Secretaria Municipal de Educação fará um censo junto aos alunos que eventualmente correm risco de segurança alimentar.

§2º – Verificando que ao menos 10% (dez por cento) dos alunos sofrem dessa necessidade, a referida escola será inclusa no Programa "Merenda nas Férias".

Art. 2º – O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias compreendendo as refeições do almoço e da tarde.

Art. 3º – Durante o período de férias escolares a partir dos meses de dezembro, janeiro e julho as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para, no horário de almoço e da tarde, disponibilizar refeição gratuitamente para os estudantes matriculados na unidade.

Art. 4º – A administração poderá alterar os contratos de licitação de merenda escolar em andamento nos termos da legislação para cumprimento do Programa Merenda nas Férias, podendo ainda adquirir merenda escolar por inexigibilidade de licitação e/ou dispensa de licitação nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º – A critério da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Merenda na Escola poderá conciliar-se com outro programa que vise abrir as portas das escolas para atividades dos alunos durante as férias escolares.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir aos alunos da rede pública municipal a refeição diária durante as férias escolares.

Via de regra, a rede pública municipal é frequentada, em sua grande maioria, por crianças humildes e carentes, com pais que trabalham durante o dia e durante as férias não tendo condições de proporcionar a alimentação adequada para seus filhos.

Sabemos que nas regiões mais periféricas da cidade não são raras as vezes em que falta na mesa o alimento básico. É comprovado por estudos técnicos que a alimentação é fator fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças, inclusive o intelectual.

Comumente, a refeição é licitada apenas para o período escolar de fevereiro a junho e de agosto a parte de dezembro. Desta forma, durante as férias, a merenda escolar é interrompida.

A proposta que apresentamos é um programa que permite aos alunos daquela unidade escolar saborear uma refeição e que em muitos casos pode se tratar da única alimentação do dia daquele aluno.

Durante as férias escolares, a Secretaria de Educação poderá conciliar programas de atividades nas férias e ao mesmo tempo dando o alimento as crianças e jovens estudantes.

Manter a criança e o adolescente na escola e alimentados é fator primordial para uma educação boa e sadia dos alunos. Garantir alimento e refeição é função do estado, sendo o mínimo que podemos propor para os nossos alunos.

Diante do exposto, e da importância da proposição, solicito aos nobres vereadores o apoio necessário para aprovação da presente proposta.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 11 de outubro de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador